



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

DECRETO Nº 3253, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REGULAMENTA A ALÍNEA C, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.251, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.052, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Estadual Nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas ;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.373 de 28 de janeiro de 2010, que institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos e autoriza a Secretaria de Abastecimento, Agricultura e do Meio Ambiente, representando o Estado, a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, visando à implementação do referido Programa e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os projetos e programas que versem sobre bem estar animal e posse responsável sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e do Meio Ambiente - SAAMA, referidos na alínea c, do



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.251, de 14 de setembro de 2017, abrangem:

I - Programa de Intersectorial Bem Estar Animal e Posse Responsável, que se constitui em um conjunto de ações dirigidas ao controle populacional desses animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente, a proteção e o bem-estar animal e obedecerá a cronograma de esterilização cirúrgica viabilizado pelo município ou por meio de convênio a ser firmado com entidades específicas.

Parágrafo único: O programa de controle populacional deve ser executado levando em conta:

- a) Estudo das localidades ou regiões do município que aponte a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial;
- b) Esterilização cirúrgica de animais domiciliados e não domiciliados levando em consideração a necessidade da redução da taxa populacional;
- c) A esterilização cirúrgica dos animais domiciliados será estabelecida pelos critérios de baixa renda tendo como referência critérios sociais a serem determinados pelo executivo;
- d) A SAAMA é o responsável pelo cadastramento dos interessados segundo os critérios sociais, com apoio dos órgãos de Assistência Social;
- e) Implantação de programas educativos, com informação e conscientização da população;

II- Programa de educação ambiental animal, com objetivo de sensibilizar e mobilizar a população para obter-se a autoconscientização e, por conseguinte a promoção da saúde, bem estar animal, no que diz respeito à convivência e à manutenção de animais domésticos de estimação, e a promoção, a preservação e conservação da fauna silvestre.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** Os programas educativos devem conter, entre outros, os seguintes conteúdos:

- I. -Importância do controle de reprodução de cães e gatos;
- II. -Bem estar Animal e conscientização sobre cuidados com os animais e/ou posse responsável;
- III. -Importância sobre a guarda e posse responsável;
- IV. -Contemplar informações sobre maus tratos e legislação vigente;
- V. -Valorização da fauna e preservação do meio ambiente;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Cerquillo, 05 de fevereiro de 2019.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.